



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI N° 379/2000

DE 28 DE MARÇO DE 2000.

**AUTORIZA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDON DO
PARÁ A PRORROGAR
CONTRATOS TEMPORÁRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, autorizada a Prorrogar os contratos temporários dos funcionários públicos municipais vencidos, bem como os que irão vencer até a data de 30 de junho de 2000.

Art. 2° - A prorrogação de que trata o artigo antecedente, não poderá exceder a 01 (um) ano.

Art. 3° - Novas contratações também poderão ser efetuadas, desde que estritamente necessárias para atender serviço público inadiável e essencial, observado o disposto no Art. 73, inciso V da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Art. 4° - o Poder Executivo providenciará realização de concurso público, a fim de que vagas disponíveis sejam preenchidas dentro dos ditames previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MATILDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal


WILLIANS R. RIBEIRO DE AQUINO
Sec. de Administração